

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.357.2015-90-TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente –

SEMA, exercício de 2014)

RESPONSÁVEL: CARLOS EDEGARD DE DEUS – Secretário de Estado à época.

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 10.673/2018 PLENÁRIO

EMENTA: **Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA**. Prestação de Contas. Regularidade com Ressalva. **Arquivamento** do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVA, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor CARLOS EDEGARD DE DEUS – Secretário de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como Ressalva: a) a atualização do Inventário Analítico de Bens Móveis, informando que o Estado do Acre não possui o levantamento do Patrimônio Estadual e que está aguardando o posicionamento de Procuradoria de Patrimônio Imobiliário – PGE, para proceder a regularização dos bens imóveis da Secretaria. b) as alterações orçamentárias que no relatório inicial aponta uma variação orçamentária de 636,99% (seiscentos e trinta e seis vírgula noventa e nove por cento), no exercício de 2014, uma alteração considerada se comparada aos exercícios anteriores. Quanto a este, o gestor se comprometeu junto a esta Corte de Contas, corrigir a elevada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

variação de abertura de créditos a partir da notificação. Após as formalidades de estilo pelo **arquivamento** do feito.

Rio Branco - Acre, 08 de março de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC